

Ofício nº 024 /2020

Fortaleza, 6 de abril de 2020

A Exma. Sra.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba

Secretária da Fazenda do Estado do Ceará

REF.: REQUER FATOR DE EQUALIZAÇÃO IGUAL A 1 (UM) PARA TODAS AS ÁREAS DA SEFAZ, EXCETO PARA OS GESTORES

A Associação dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Ceará - Auditece e o Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Ceará- Auditece Sindical, entidades que legitimamente representam os Auditores Fiscais da Receita Estadual do Ceará (AFRE/CE), vêm à presença de V.Exa. expor o que segue para, adiante, requerer:

1.: Considerando os efeitos da Pandemia do Coronavírus, o estado de Calamidade Pública decretado pelo Governo do Estado e a consequente suspensão por 90 (noventa dias) dos prazos concernentes a procedimentos envolvendo termos e notificações emitidos pelos agentes fiscais relativamente às ações fiscais plenas, restritas e de monitoramento fiscal, bem como dos prazos processuais em curso no âmbito do Contencioso Administrativo Tributário do Estado do Ceará (CONAT), inclusive o prazo concedido ao sujeito passivo para interposição de impugnação do ato administrativo ou para pagamento de autos de infração, consoante determinado nos incisos I e II do caput do Decreto 33.526/2020 e alterações posteriores;

2.: Considerando que o baixo fluxo de ações fiscais planejadas e executadas desde janeiro 2019, especialmente no segundo semestre daquele exercício e no início deste, vem contribuindo decisivamente para a queda do valor arrecadado com autos de infração pagos;

3.: Considerando que, consoante art. 15, inciso I, Decreto 27.439/2004, norma regulamentadora do Prêmio por Desempenho Fiscal-PDF, uma parcela considerável da remuneração variável dos servidores lotados em atividades de fiscalização, decorre do pagamento de autos de infração e termos de notificação para recolhimentos lavrados no decorrer das ações fiscais e de monitoramento;

4.: Considerando que a parcela da remuneração variável de que trata o item anterior poderá ser sensivelmente reduzida pelos motivos elencados nos itens 1 e 2, acima.

5.: Considerando que a maior parte do valor do Prêmio de Desempenho Fiscal-PDF pago aos servidores desta SEFAZ vem sendo financiada pela rubrica relativa ao excedente de PDF de bimestres anteriores, previsto no inciso III do Art. 3º do Decreto 27.439/2004, decorrente principalmente do valor acumulado de incremento de arrecadação em bimestres anteriores, não relacionado, portanto ao pagamento dos autos de infração e termos de notificação emitidos;

6.: Considerando que, de acordo o inciso II do inciso 12 e inciso I, do caput do Art. 17, ambos do Decreto 27.439/2004, a parcela do PDF a que se refere o item anterior é distribuída de

acordo com fatores de equalização entre as áreas de forma inversamente proporcional ao valor de autos de infração e termos de notificação pagos;

7.: Considerando que os fatores de equalização calculados para as atividades de auditoria, especialmente CEMAS, CESEC, CESUT e CEREF é, invariavelmente, igual a zero ou próximo desse valor; e

8.: Considerando ainda que o excedente de arrecadação de bimestres anteriores, embora componha o montante a ser distribuído no cálculo dos fatores de equalização, como já dito, não guarda relação direta com qualquer área específica da SEFAZ, inclusive as áreas que executam tarefas de fiscalização, não sendo razoável, portanto, distribuí-lo por meio de fatores de equalização calculados conforme acima explicitado.

A Auditece e a Auditece Sindical vêm requerer, por questões de razoabilidade, que seja atribuído, em caráter excepcional, fator de equalização igual a 1 (um) para todas as áreas da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), durante o período de vigência das medidas governamentais que impactam diretamente a remuneração dos servidores que desenvolvem atividades de fiscalização, ou, alternativamente, que os valores provenientes de excesso de arrecadação de bimestres anteriores sejam divididos de forma linear entre os participantes do processo Receita, adotando-se, caso necessário, as providências legais para atendimento do presente pleito.

Termos que em aguarda deferimento.



Juracy Braga Soares Júnior
Diretor Executivo